

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250415/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DE ITAREMA, QUANDO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, QUANDO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.	8.0	Mês	13.911,67	111.293,36

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO À PACIENTES ENCAMINHADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAREMA, À CIDADE DE FORTALEZA PARA CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO SEUS ACOMPANHANTES COM ATENDIMENTO ATÉ 100 PESSOAS MENSIS. HOSPEDAGEM EM CASA COM ESTRUTURA FÍSICA AMPLA COM NO MÍNIMO 04 QUATRO QUARTOS, COM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE - OFERTAR 4 REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR - DISPONIBILIZAR TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE - ENCAMINHAR E/OU ACOMPANHAR OS PACIENTES EM CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, QUANDO NECESSÁRIO - RECEBER EXAMES HOSPITALARES OU CLÍNICO DOS PACIENTES BEM COMO OUTRO DOCUMENTOS DE INTERESSE DOS PACIENTES E ENVIAR PARA O MUNICÍPIO DE ITAREMA.

i - Serviços e detalhamentos a serem executados

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Hospedagem	Serviços de hospedagem em Fortaleza para atender pessoas de todas as idades, quando em tratamento de saúde, incluindo acompanhante, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros. A casa deverá ter no máximo 2 (dois) pavimentos para facilitar o acesso, sendo que deverá estar em bom estado de conservação e dispor de móveis como camas, beliches, sofás, mesas, cadeiras, geladeira, fogão, e deverá sempre estar em ótimo estado de limpeza e higiene, equipado com ventilador ou ar-condicionado. Roupas de cama, mesa e banho sempre limpas e trocadas diariamente. Se houver falta de água na casa, a contratada deverá sanar a falta no prazo máximo de 2h (duas) horas, através de poço artesiano próprio ou outro meio adequado, tal qual: caixa d'água ou cisterna para armazenamento. Deverá ser disponibilizado no mínimo 4 (quatro) quartos diariamente, para acomodação dos pacientes/acompanhantes encaminhados pela Secretaria

	Municipal de Saúde, para o atendimento de uma média mensal de 100 (cem) pessoas.
Alimentação	Fornecimento de no mínimo, quatro refeições diárias, tipo café da manhã, almoço, lanche e jantar para usuário e acompanhante, contendo: Café da Manhã: café, leite, chá ou suco de frutas, a ser servido com pão, manteiga, biscoito tipo cream cracker ou outro variedade e frutas variadas; Almoço: Até 200 gramas de arroz, Até 200 gramas de macarrão, Até 200 gramas de feijão, 02(dois) tipos de proteína animal de carne bovina, carne suína, frango e/ou peixe, verduras cozidas ou cruas; Lanche: café, leite, chá ou suco de frutas, a ser servido com , pão, manteiga, biscoito tipo cream cracker ou outro tipo, frutas variadas Jantar: sopas, ou caldos acompanhados de pães e suco sendo que os pacientes e acompanhantes evitarão o desperdício.
Transporte	Transporte de ida e volta em horários programados ofertados aos pacientes e acompanhantes aos locais de tratamento, disponibilizando motorista habilitado para a categoria do veículo, gentil e capacitado; Veículo em perfeito estado de conservação e segurança, documentação atualizada. Caso o transporte apresente problemas a empresa é responsável pela substituição do mesmo no prazo de até 01 (uma) hora.

ii - Da execução:

- Encaminhar e/ou acompanhar os pacientes em consultas, exames e tratamento médico, quando necessário;
- Receber exames hospitalares ou clínico dos pacientes bem como outro documentos de interesse dos pacientes;
- Enviar documentos sobre os atendimento, referente aos acolhidos, caso solicitados, para o município de Itarema/CE;
- Realização de procedimentos de enfermagem, quando necessário, realizados por profissional devidamente qualificado (Enfermeiro).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 8 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos

arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de

balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29 - A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

8.29.1 - Apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 profissional da área de Saúde, devidamente reconhecido pelo diploma como Enfermeiro(a); O profissional designado, deverá:

- a) Comprovar por diploma emitido por entidade de ensino autorizada pelo MEC.
- b) Apresentar, Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE.
- c) Declarar para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, sob as penas cabíveis, que concordo com a inclusão do nome na participação permanente dos serviços da presente Processo na condição de profissional Enfermeiro (a) Responsável.

8.29.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) disponível(is), que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, com participação societária ou vínculo empregatício ou Contrato de prestação de serviços deverá ser do seguinte modo:

- a) Se contratado, comprovando-se com apresentação de contrato de prestação de serviço e declaração de disponibilidade para compor a equipe técnica da sociedade ora licitante.
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver devidamente registrado (s) no Órgão competente.
- c) Se Empregado, comprovando-se com a apresentação de cópia do contrato de trabalho constante da CTPS e da ficha ou livro de registro de empregado.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

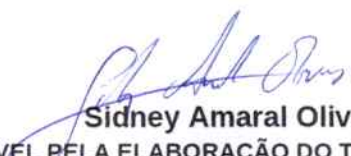
8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.122.0111.2.065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITAREMA/(CE), 08 de maio de 2025



Sidney Amaral Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PORTARIA Nº 019/2025

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Motivado na necessidade de atendimento da(s) demanda(s) estabelecida(s) nos autos deste processo, **APROVO** o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressaltando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

ITAREMA/CE, 08 DE MAIO DE 2025



Leticia Reichel Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 008/2025

DESPACHO

PROCESSO Nº 00008.20250415/0001-02

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Destaca-se que atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo **“OBRIGATORIAMENTE”** realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Cabe ressaltar que a Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, deve planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a existência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, e desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público, para possibilitar a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do que determina o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste sentido, RATIFIQUE junto ao responsável pelo Cadastro de Fornecedores do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Itarema/CE, 09 de maio de 2025



Leticia Reichel Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 008/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

A sua Excelência, o(a) senhor(a)

LETICIA REICHEL DOS SANTOS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itarema - CE

Assunto: **Consulta no Cadastro de Fornecedores - CRC, existência de ME/EPP local ou regional**

Consultando os registros constantes do Cadastro de Fornecedores do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATESTAMOS a inexistência mínima exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Processo nº 00008.20250415/0001-02.

Itarema/CE, 12 de maio de 2025



Francisca Maíara Ferreira Xavier
RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE CADASTRO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itarema/CE, 13 de maio de 2025

A(o) Senhor(a)
LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Ordenador de despesas
Itarema - CE

Assunto: **Comunica disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 00008.20250415/0001-02, pelo(a) Sr(a). LETICIA REICHEL DOS SANTOS, Ordenador(a) de Despesa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DE ITAREMA, QUANDO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA/CE.

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 111.293,36 (cento e onze mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), 0801.10.122.0111.2.065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 111.293,36 (cento e onze mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda, em conformidade com os créditos aprovados na LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.



Teodomiro Barros Cunha
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itarema, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00008.20250415/0001-02, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Itarema/CE, 14 de maio de 2025



Leticia Reichel Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 008/2025

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 00008.20250415/0001-02.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, proceda o início dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Concorrência pública, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Item.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

Cumpra-se.

Itarema/CE, 15 de maio de 2025



Leticia Reichel Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 008/2025